

**PORTARIA nº 010, de 31 de outubro de 2022**

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO SERVIDOR”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 3.119/2008 e Lei Municipal nº 4.182/2020;

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no artigo 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos processos administrativos sindicantes previstos nas Leis Municipais nº 3.119/2008 e nº 4.182/2020;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de Sindicância a ser adotado deverá observar ao previsto no Regime Geral dos Servidores Públicos Municipais previsto na Lei 3.119/2008 ante a inexistência da Corregedoria Geral da GCM prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 4.182/2020;

**CONSIDERANDO** o dever legal de a Administração Pública apurar todas irregularidades ocorridas no seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública deve ser punida não apenas com a finalidade de se aplicar os mecanismos disciplinares, mas como também para servir de caráter pedagógico e eficaz no combate à prática de condutas imorais e antiéticas dentro da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o ato noticiado no ofício nº 114/2022 encaminhado pelo Gabinete do Comando da Guarda Civil Municipal configura, em tese, transgressão disciplinar passível de apuração;

**CONSIDERANDO** o respeito ao devido processo legal e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo de Sindicância Administrativa, na forma do art. 172 da Lei Municipal nº 3.119/2008 em face do servidor **Carlos Júnior Ribeiro**, matrícula funcional nº 9107, em vista de suposta conduta que lhe é atribuída passível de apuração, para apurar a existência de infração aos deveres e proibições ao servidor público municipal, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

**Violação ao Art. 147, inciso XXV da Lei Municipal nº 3.119/2008** – proceder de forma desidiosa;

**Violação ao Art. 147, inciso XXIX da Lei Municipal nº 3.119/2008** - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;”

**Violação ao Art. 84, inciso XXI da Lei Municipal nº 4.182/2020** - XXI- descuidar-se da apresentação pessoal em serviço”

**Art. 2º.** Designar os servidores Denilton Resende de Abreu Freitas, matrícula funcional nº 8754, Lino Manuel dos Santos, matrícula funcional nº 9134 e Kate Alves da Costa Leite, matrícula funcional nº 9535, sob a presidência do primeiro, relatoria do segundo e escrivania da terceira, sem prejuízo de seus serviços rotineiros.

**Art. 3º.** Esta Portaria é peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será acompanhada do Despacho de recebimento do Ofício nº 114/2022 e seus anexos.

**Art. 4º.** Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

*[Handwritten signature]*

**Art. 5º.** A Comissão de Sindicância deverá conciliar seu trabalho ordinário com a presente apuração, dando-se prioridade ao presente.

**Art. 6º.** A Comissão de Sindicância deverá observar rigorosamente os princípios norteadores dos processos administrativos disciplinares, especialmente o contraditório e a ampla defesa, comunicando o sindicado de todos os praticados, sendo a citação de forma pessoal e as demais intimações através de qualquer meio hábil e válido, inclusive aplicativo de mensagens como *whatsapp* ao número indicado pelo sindicado e/ou seu advogado.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se o prazo para conclusão prevista no artigo anterior a contar do dia seguinte da publicação.

Publique-se este ato administrativo no site da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**MARQUES NUNES DE AZEVEDO**  
**CORONEL RR**  
Secretário de Segurança Pública  
**Marques Nunes de Azevedo – Coronel RR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**